



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 50, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis Sr. Vanderlei Marcos Pulga Baioto.

Senhores Vereadores.

A Lei Municipal 1.850 de 2016 criou a comissão permanente de avaliação de desempenho dos servidores efetivos, mediante participação em cursos de qualificação ou capacitação profissional e os resultados apresentados para fins de progressão.

Desde a promulgação da Lei a comissão de avaliação não foi instituída perfazendo a necessidade de adequação do texto legal.

A perspectiva de receber o direito da progressão de cargo, para servidores públicos efetivos, é o estímulo principal para instigá-los a buscar aperfeiçoamento e qualificação.

Os reflexos do aperfeiçoamento e da qualificação atingem diretamente a qualidade do serviço prestado pela administração pública em favor dos cidadãos.

Lado outro, o servidor de carreira depende desta garantia de progressão para atingir objetivos profissionais.

Desta forma, imprescindível adequação na lei para que seja possível a formação da comissão, corrigindo erros e contradições existentes.

Aos cumprimentos de estilo.

Tiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22381-B
Assessor Jurídico - Portaria Nº 331/2018

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

CAMPO NOVO DO PARECIS - MT

25-SET-2018 07:47 004799 1/2



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 45 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.850, DE 4 DE OUTUBRO DE 2016, QUE CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O preâmbulo da Lei nº 1.850, de 4 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” (NR)

Art. 2º O art. 1º, da Lei nº 1.850/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho constituída por 5 (cinco) membros, sendo todos servidores do quadro efetivo do Município de Campo Novo do Parecis, com as seguintes atribuições:

.....
§ 3º O membro da Comissão de Avaliação de Desempenho deverá se declarar impedido ou em suspensão quando tiver interesse pessoal no pedido ou quando o pedido for veiculado por seu cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive quando estes participarem como peritos, testemunhas ou representantes, momento em que a autoridade superior deverá nomear membro substituto.(NR)

§ 5º O presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho será sorteado dentre os membros da comissão, a qual terá vigência de 03 (três) anos, devendo os mesmos serem nomeados por meio de portaria.

§ 6º Nenhum dos membros da Comissão poderá estar respondendo a processo administrativo.

Art. 3º Os artigos 2º, 4º, 5º, 7º, 9º, 11, 13, 15, 16 e 17 da Lei nº 1.850/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A alternância do presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho e do membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos



Municipais (SSPM) se dará a cada 3 (três) anos, sendo permitida sua recondução por igual período.

....." (NR)

"Art. 4º. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

.....
XIII – encaminhar, em instrumento próprio, à Coordenadoria de Recursos Humanos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, o resultado final da avaliação de desempenho de servidor para arquivamento na pasta do respectivo servidor."(NR)

"Art. 5º Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho, quando da análise de recursos, deverão observar o disposto no § 3º do art. 1º desta Lei."(NR)

"Art. 7º.....

.....
III – Chefia imediata: servidor responsável por unidade administrativa ou aquele que o substituir nas competências previstas para o cargo.

IV – REVOGADO.

....."(NR)

"Art. 9º.....

.....

.....
IV – registrar o resultado da avaliação de desempenho do servidor em instrumento próprio, quando realizada por meio físico;

V – informar o resultado da avaliação de desempenho à Coordenadoria de Recursos Humanos vinculada a Secretaria Municipal de Administração, quando realizada por meio físico."(NR)

"Art. 11.....

.....

II – indicar a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho;

....."(NR)

"Art. 13. A avaliação de desempenho do Plano e Cargos, Carreiras e Vencimentos, de que trata a Lei Municipal nº 1.822, de 05 de abril de 2016, de caráter obrigatório, deverá ser realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho criada por esta Lei.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Parágrafo único. A não observância dos prazos a que se submete a Comissão citada no *caput* acarretará na abertura de processo administrativo para a apuração de falta funcional dos membros da Comissão.

"Art. 15. Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto Executivo." (NR)

"Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação" (NR)

"Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de setembro de 2018.



RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.



GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração



Tiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22381-B
Procurador Jurídico - Portaria Nº 331/2018